

L E L 3º 015/90 - 22.-

CONCEDE AUMENTO SALARIAL A PESSOAL
DO MUNICIPAL E AS OUTRAS PROVISÓRIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE ALENQUER, DO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE ALENQUER, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGISLATIVOS, APROVA E O Sr. Prefeito Municipal, sancio-
na a seguinte L E L.

Art. 1º - Fica consolidado a todo o corpo de funcio-
nários Municipais, o percentual de 20% (vinte por cento) de reajuste
anualização de reajustes salariais, que vierem a ocorrer no futuro e em
situações inflacionárias, sobre a tabela de vencimentos, constantes do Anexo
I da Lei Municipal nº 003/90, de 28/02/90 e posteriores alterações, estabe-
lecidas pelos Decretos nºs 162/90, de 28/02/90 e 104/90, de 28/03/90 e a
Lei Municipal nº 013/90 de 30/04/90, passando a vigorar, a partir do 1º de maio
de 1990, os valores constantes do Anexo I, que ficará fazendo parte inte-
grante desta Lei.

Art. 2º - Em decorrência do reajuste, os valores
anuais, serão proporcionais em cruzetões, para maio ou para menos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e suas altera-
ções retroativas a 1º de maio de 1990.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Centro Cívico Governador Álvaro Dias, Paço Municí-
pal, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano
de 1990 mil, noventa e nove.

ANEXO I

TABELA INTERPRETATIVA DA TABELA 1

NÍVEL	VALOR CRÉ	NÍVEL	VALOR CRÉ
01	5.165,00	22	17.454,00
02	5.863,00	23	18.257,00
03	6.467,00	24	19.021,00
04	6.854,00	25	19.903,00
05	7.262,00	26	20.800,00
06	7.730,00	27	21.526,00
07	8.156,00	28	22.276,00
08	8.641,00	29	23.072,00
09	9.125,00	30	23.844,00
10	9.634,00	31	24.733,00
11	10.157,00	32	25.552,00
12	10.721,00	33	26.333,00
13	11.303,00	34	27.146,00
14	11.942,00	35	27.786,00
15	12.527,00	36	28.701,00
16	13.147,00	37	29.435,00
17	13.808,00	38	30.522,00
18	14.428,00	39	31.130,00
19	15.227,00	40	31.712,00
20	15.983,00	41	32.611,00
21	16.703,00	42	33.094,00

Este Anexo I, do Edital nº 001/2019, do Município de São Paulo, em virtude de ser de natureza pública, não é passível de arquivamento, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, não é objeto de sigilo.